



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a aprovação
Regulamento dos Cursos de Pós-
Graduação *Lato Sensu* do IFMG.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 09 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG, parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS – IFMG

Art. 1º O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 2º Este Regulamento é regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018, do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFMG e demais normas aplicáveis.

TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS NORTEADORES

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PGLS) oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais (IFMG) são parte integrante de sua política educacional, cumprindo uma função essencial de elo no processo de verticalização, de acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pelo IFMG, têm a finalidade de proporcionar aos estudantes já graduados uma formação científica, tecnológica e/ou cultural, visando ao aprimoramento de conhecimentos acadêmicos e profissionais em áreas específicas de estudo.

Art. 5º O planejamento e a proposta de cursos Lato Sensu devem ser feitos em sintonia com o plano de verticalização do IFMG, tal qual indicado no PDI do IFMG, com a disponibilidade de pessoal e de recursos materiais.

Art. 6º Todo curso de PGLS deve apresentar clara conexão com as necessidades de formação regional, respondendo aos arranjos produtivos locais e às necessidades de qualificação dos trabalhadores.

Art. 7º Os cursos de PGLS podem ser desenvolvidos na modalidade presencial ou a distância de acordo com o § 2º do art. 1º da RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Parágrafo único. Os cursos de PGLS na modalidade presencial poderão ofertar componentes curriculares à distância, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º É desejável que cursos sejam propostos a partir de uma matriz multicampi, onde sejam exploradas as potencialidades do corpo docente, com a implementação de recursos de mediação didática por tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º Quando um *campus* propõe um curso similar ao de outro *campus*, este deve apresentar proposta de trabalho em conjunto.

§ 2º Dois cursos serão considerados similares quando partilharem o mesmo perfil do egresso e a mesma modalidade de oferta.

§ 3º Considera-se que o trabalho em conjunto pode ser materializado por um ou mais dos itens indicados a seguir:

- construção de projetos pedagógicos;
- condução de disciplinas do curso;
- participação em grupos de pesquisa;
- atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- condução de pesquisas;
- redação de trabalhos científicos;
- criação de materiais instrucionais diversos;
- outras atividades julgadas pertinentes à condução do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 4º O curso ofertado em conjunto pode ter turmas funcionando em cada um dos *campi* participantes do projeto.

§ 5º A PRPPG, por meio da Diretoria de Pós-Graduação, terá a função de fomentar os encontros entre os participantes de projetos tratados no *caput* deste artigo.

§ 6º Para propostas de cursos com matriz multicampi é permitido que se tenha, além de um coordenador geral, um coordenador adjunto para cada *campus* que integra a proposta.

Art. 9º Para efeitos de preenchimento do Relatório de Atividades Docentes (RAD), a carga horária docente destinada aos cursos de PGLS deve ser adicionada à carga horária total do docente, salvo se tal carga horária for remunerada.

Art. 10 Os cursos devem prever em seu Projeto Pedagógico que a produção acadêmica resultante das atividades curriculares e do TCC seja submetida à publicação em periódico especializado, com índice Qualis.

Art. 11 Os cursos de PGLS podem ocorrer nas seguintes formas:

I - Gratuito, com recurso institucional e sem pagamento de bolsa para a equipe responsável pelo curso (coordenadores, professores EaD, docentes, dentre outros);

II - Gratuito, com recurso institucional e com pagamento de bolsa para os envolvidos no curso;

III. Com cobrança de mensalidade dos participantes;

IV. Por meio de financiamento externo e/ou com a parceria com entidades públicas e/ou privadas;

§ 1º Para cursos gratuitos com pagamento de bolsa, deverá ser apresentada a fonte de financiamento da qual originará os pagamentos.

§ 2º No caso de pagamento de bolsa, deve-se adotar como referência os valores praticados pelo CNPq.

TÍTULO II – ESTRUTURA E SISTEMÁTICA GERAL DOS CURSOS

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

Art. 12 A solicitação de criação de curso de PGLS deve seguir o fluxo definido na Instrução Normativa 01/2020 da DPG/PRPPG.

Art. 13 Toda proposta de curso de PGLS deve ser avaliada pelo Conselho Acadêmico do campus sede, pela Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) e pelo Conselho Superior.

§ 1º O Conselho Acadêmico do campus sede é responsável por atestar a possibilidade de sediar o curso PGLS e de permitir o prosseguimento do processo de sua autorização.

§ 2º A PRPPG avalia a adequação da proposta aos critérios legais e às normativas do IFMG, podendo solicitar alterações no projeto inicial até que este esteja adequado, quando encaminha parecer ao Conselho Superior

§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, o Núcleo de Apoio a Educação a Distância do IFMG (NEAD) avaliará os Pré-requisitos de oferta, em acordo com fluxo específico para as ofertas da modalidade, conforme estabelecido pelo artigo 12 desta resolução.

§ 4º O Conselho Superior tem a prerrogativa de autorizar o funcionamento do curso, por meio de emissão de portaria.

Art. 14 Os cursos terão carga horária mínima de 360 horas-aula, não excedendo o prazo de 24 meses para o seu cumprimento, contados a partir da data do início do curso.

Art. 15 A proposta de criação de cada curso deve ser elaborada na forma de um Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cujos teor e forma estão normatizados pela PRPPG e disponíveis no SEI.

Art. 16 Os cursos novos somente poderão iniciar seu processo de divulgação, inscrição e seleção após obterem a aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 30% (trinta por cento) de professores portadores de título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido.

§ 1º Excepcionalmente, docentes não portadores de títulos de Mestre ou Doutor poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A apreciação, pelo Colegiado do Curso, da qualificação dos não portadores do título mínimo de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do profissional e a sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 3º A participação de cada docente, do IFMG ou de outra instituição, deverá respeitar o limite máximo de 1/5 (um quinto) da carga horária total das disciplinas do curso.

§ 4º No caso de um curso possuir mais que 5 docentes, o limite imposto pelo parágrafo 3º pode ser flexibilizado.

§ 5º Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao curso.

§ 6º O limite indicado pelo § 5º não se aplica para as atividades de orientação dos trabalhos de conclusão de curso ou de tutoria.

§ 7º O registro de docentes externos ao Instituto Federal Minas Gerais será feito como docente voluntário e não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFMG, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dele.

§ 8º As normas estabelecidas para atuação de docentes são equivalentes para a categoria de Professores Mediadores para os casos dos cursos de PGLS a distância.

§ 9º O Colegiado de curso estabelecerá critérios para admissão de Professores Mediadores, quando estes se enquadrarem na categoria de bolsistas externos, sem vínculo institucional com o IFMG.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 18 A gestão didático-pedagógica da pós-graduação Lato Sensu no IFMG será exercida pelos Colegiados dos Cursos, em concordância com órgãos responsáveis pela pós-graduação em cada campus e sob a supervisão da DPG.

§ 1º A formalização dos Colegiados dos Cursos só se dará após autorização para criação dos cursos pelo Conselho Superior.

§ 2º Para efeito de apresentação da proposta, a comissão responsável pela elaboração do PPC exercerá, provisoriamente, a função do Colegiado do Curso.

§ 3º O colegiado provisório terá prazo de 6 meses para elaborar o regimento próprio do colegiado e iniciar processo de escolha dos membros.

Art. 19 O Colegiado de curso terá, no mínimo, a seguinte constituição:

I – três docentes e seus suplentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pelo seu corpo docente;

II – um representante discente e respectivo suplente indicados pelos seus pares;

III – um representante do órgão responsável pela pós-graduação do *campus* e respectivo suplente;

IV – um representante do corpo técnico-administrativo do *campus* e respectivo suplente.

V – o Representante de EaD do campus, nos cursos de PGLS a distância.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso, nomeado pela Direção-Geral do *campus* ofertante ou setor equivalente, com mandato igual ao de duração do curso, com possível recondução em caso de reoferta do curso.

§ 2º O mandato da representação discente será estabelecido em reunião do Colegiado, em função da duração do curso em que esteja matriculado o aluno eleito.

§ 3º As reuniões regulares de Colegiados poderão ser realizadas por meio virtual e/ou mediação de tecnologias da informação e comunicação, preferencialmente, por meio de Web Conferência.

Art. 20 Compete ao Colegiado de Curso:

I – deliberar sobre o PPC do curso e suas alterações.

II - decidir sobre as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;

III - propor ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação modificações na estrutura do curso;

IV - propor aos Coordenadores de Áreas e Diretores Gerais de campus ou setores equivalentes as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

V - aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;

VI - analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;

VII - validar o orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

VIII - indicar o Coordenador de Curso;

IX - deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.

X – Avaliar e deliberar sobre oferta de disciplinas a distância nos cursos presenciais, em acordo com as exigências legais.

XI- Avaliar e deliberar sobre momentos presenciais obrigatórias no caso dos cursos na modalidade a distância, particularmente, sobre avaliações programáticas, apresentação de TCCs, estágios, práticas de laboratório, dentre outras atividades correlatas.

Art. 21 Compete ao Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFMG;

III - propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à PRPPG;

IV - exercer outras atividades na esfera de sua competência.

Art. 22 Compete ao Coordenador de curso:

I - coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

II - supervisionar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;

III - elaborar a previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;

IV - empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços do IFMG, visando ao bom funcionamento do curso;

V - elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Curso;

VI - apresentar anualmente ao responsável pela pós-graduação em cada campus os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados;

VII - enviar à PRPPG, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23 O processo de seleção de novos alunos em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (PGLS) no âmbito do IFMG poderá ocorrer por meio de um ou de vários dos processos listados a seguir:

I – Entrevista;

II – Análise de Currículo;

III – Prova escrita;

IV – Prova oral;

V – Ordem de inscrição;

VI – Sorteio;

VII – Formação de grupos por instituições financiadoras.

Art. 24 Será admitida seleção por Web Conferência nos casos dos cursos de PGLS a distância.

Art. 25 O Edital de seleção deverá prever explicitamente os seguintes itens:

I – A forma e os critérios de seleção utilizados;

II – O endereço eletrônico para a realização da inscrição;

III – As áreas e/ou os cursos de graduação e/ou as habilidades profissionais que habilitam o candidato a realizar o curso de PGLS;

IV – O conteúdo programático a ser avaliado no caso de a seleção ser realizada por meio de provas;

V – A data, o local e o modelo adotado, no caso de a seleção ser realizada por meio de sorteio;

VI – O calendário completo do processo de seleção, desde a divulgação do Edital, até a matrícula dos aprovados e o início do curso.

VII – A relação de documentos que deve ser apresentada para a seleção e a forma de apresentação dos mesmos.

VIII – Informações complementares em âmbito acadêmico, pedagógico e tecnológico para as ofertas na modalidade a distância.

§ 1º Somente serão deferidas as matrículas realizadas por pessoas graduadas antes do início das aulas do curso de PGLS.

§ 2º Cursos realizados sob demanda específica, mediante convênio remunerado com empresas e instituições públicas terão seus processos seletivos definidos no termo do convênio.

Art. 26 Os candidatos aprovados deverão efetuar a matrícula na Secretaria de Controle e Registro Acadêmico do *campus*-sede de acordo com o calendário apresentado no edital de seleção.

Parágrafo único Será admitida aos candidatos aprovados nos cursos da modalidade a distância, a efetivação de matrícula por meio de documentação digitalizada e envio de formulário eletrônico.

Art. 27 Os documentos que devem ser apresentados para a Matrícula são:

I - formulário próprio de matrícula do Instituto Federal Minas Gerais preenchido e assinado;

II - cópia autenticada do diploma, ou declaração de conclusão do curso de graduação;

III - uma foto 3 x 4;

IV - cópia da carteira de identidade;

V - cópia do CPF;

VI - cópia do documento de serviço militar (para homens);

VII - cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

X - cópia do comprovante de pagamento da taxa de matrícula (para os cursos pagos).

§ 1º Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas a declaração de conclusão do curso superior, será de sua responsabilidade apresentar ao Registro Escolar, até o término do curso, a cópia autenticada do seu diploma ou atestado de colação de grau.

§ 2º Para a expedição dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregado documento comprobatório de colação de grau.

§ 3º Estudantes estrangeiros deverão obter o Registro Nacional Migratório (RNM), emitido pela Polícia Federal do Brasil. Este documento deverá ser apresentado, em substituição ao CPF, para a efetivação da sua matrícula. Site para consulta: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro>

Art. 28 Os dados referentes aos estudantes deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico disponibilizado pelo IFMG para este fim.

CAPÍTULO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório para a obtenção do certificado e deve ser desenvolvido individualmente ou em dupla, mediante orientação docente.

§ 1º O TCC deverá focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e estar em consonância com os objetivos nele definidos;

§ 2º O TCC pode ser feito na forma de monografia, e/ou produto e/ou artigo, segundo as características e necessidades de cada programa.

§ 3º Se o TCC for feito em forma de artigo, este deve ser submetido à publicação em periódico qualificado pela Capes.

§ 4º O artigo pode ser submetido a periódicos internacionais que, porventura, não sejam qualificados pela CAPES, desde que considerados relevantes pelo orientador do trabalho.

§ 5º A definição da abrangência do que será considerado produto cabe ao colegiado de cada curso, sendo que essa definição deve estar informada no PPC do curso;

§ 6º Se o TCC apresentar potencial de inovação ou de geração de patente, devem ser obedecidas as normativas para esse fim emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMG.

§ 7º As apresentações de TCC dos cursos ofertados na modalidade à distância deverão ocorrer obrigatoriamente por meio de Web Conferência (RNP), nos casos em que apresentação não puder ser realizada em sede do IFMG ou Polo de Apoio Presencial Parceiro e Associado;

Art. 30 A avaliação do TCC, incluindo a sistemática adotada para a sua eventual defesa perante uma banca, deve ser regulamentada pelo colegiado de cada curso e definida no PPC.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 Cada estudante terá um professor orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do Curso.

§ 1º Não há a necessidade de que o professor orientador tenha ministrado disciplinas no curso de PGLS.

§ 2º O professor orientador poderá ser do IFMG ou externo (colaborador), desde que aprovado pelo colegiado, mediante termo de compromisso.

§ 3º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante justificativa fundamentada, cabendo ao Colegiado do curso a decisão final.

§ 4º O professor orientador poderá solicitar desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada, cabendo ao Colegiado do curso a decisão final.

Art. 32 Compete ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, considerando-se o tempo disponível para a finalização do trabalho de conclusão do curso;

II - aconselhar e acompanhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem à ao trabalho de conclusão do curso;

III - orientar a elaboração e a consecução do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV - orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V - presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão do Curso;

VI - elaborar plano de orientação por web conferência, no caso dos cursos ofertados na modalidade à distância.

Parágrafo único O aluno poderá ter um coorientador, desde que haja anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 33 O sistema acadêmico adotado é de créditos, com matrícula integral, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos.

Art. 34 As disciplinas, bem como o trabalho de conclusão de curso previstos no Projeto

Pedagógico do curso são obrigatórios.

Art. 35 Cada disciplina terá um valor em créditos sendo que (01) um crédito corresponde a (15) quinze horas de efetiva atividade acadêmica.

Parágrafo único Não serão atribuídos créditos para o trabalho de conclusão de curso.

Art. 36 O rendimento escolar do aluno na disciplina será expresso em notas de 0 a 100 pontos.

Parágrafo Único Somente serão aprovados os alunos que obtiverem no mínimo 60% de aproveitamento em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a frequência mínima de 75% em cada disciplina do curso.

Art. 37 Para os casos de cursos na modalidade à distância a apuração de frequência se dará por meio de:

- I- Controle de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional – MOODLE IFMG;
- II- Cumprimento das atividades avaliativas realizadas nos respectivos componentes curriculares;
- III- Comparecimento nas atividades e avaliações presenciais obrigatórias desenvolvidas no curso.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 38 O órgão responsável pelo Registro Escolar de cada *campus* do IFMG expedirá o certificado a que farão jus os alunos aprovados.

Art. 39 Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento da instituição;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados assim emitidos terão validade nacional.

Art. 40 O certificado será assinado em seu anverso pelo Reitor, pelo Diretor Geral do *campus* sede do curso e pelo aluno.

Parágrafo Único O certificado será assinado no verso pelo responsável pelo Registro Escolar de cada *campus*.

CAPÍTULO IX - DO ENCERRAMENTO DOS CURSOS

Art. 41 O processo de encerramento dos cursos PGLS serão disciplinados Instrução Normativa 01/2020 da DPG/PRPPG.

TÍTULO III – CURSOS REALIZADOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 42 A Educação a Distância (EaD) é a modalidade e metodologia de ensino-aprendizagem, na qual a mediação didático-pedagógica dos processos educacionais se dá através da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, onde discentes e docentes se encontram em tempos e espaços diversos.

Art. 43 Os cursos de PGLS a distância no IFMG, visam contribuir com a institucionalização dessa modalidade educacional nos campi, ampliando as possibilidades de verticalização e colaborando com o estímulo à adoção de novas práticas e metodologias de ensino apoiada na disseminação do uso de novos recursos, tecnologias e ambientes de aprendizagem.

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 44 A estrutura curricular dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD será organizada em disciplinas, que serão oferecidas a distância por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com material didático específico para cada curso e para essa modalidade, garantindo o cumprimento das atividades presenciais previstas na legislação.

Art. 45 A proposta de criação de cada curso de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância deve ser elaborada na forma de um Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em alinhamento com o estabelecido pela Resolução n. 17 de 03 de maio de 2019, prevendo:

I - Adoção de Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional MOODLE IFMG, em acordo com o art. 14 da resolução supracitada no âmbito dos processos de gestão tecnológica da modalidade.

II - Previsão da produção de material didático-pedagógico para os cursos da modalidade, em acordo com as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa 01/2020 do NEAD/DDI.

III - Indicação de acervo bibliográfico digital para consulta eletrônica, preferencialmente, podendo disponibilizar ainda, em caráter complementar, acervos das bibliotecas presenciais das respectivas unidades acadêmicas ofertantes e/ou polos de apoio presenciais parceiros.

IV - Detalhamento dos processos de organização pedagógica, modelo de oferta e padrão acadêmico adotado pelo curso, cujo teor e forma estão estabelecidos em Instrução Normativa 03/2020 da DPG/PRPPG.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 46 O corpo docente dos cursos de PGLS na modalidade a distância deve atender ao estabelecido pelo artigo 17 da presente resolução.

Art. 47 Além do que está normatizado no artigo 17 desta resolução, o corpo docente dos cursos de PGLS na modalidade a distância deve possuir formação específica para atuar nessa modalidade.

Parágrafo único O NEAD ofertará o Programa de Formação Continuada em EaD, em acordo com o inciso 05 do art. 10 da Resolução n.17 de 03 de maio de 2019, para fins de atendimento aos servidores do IFMG que necessitarem de capacitação na modalidade.

Art. 48 O corpo docente dos cursos de PGLS na modalidade a distância poderá ser formado por Professor Conteudista, Professor Formador e Professor Mediador.

Art. 49 São atribuições e responsabilidades do Professor Conteudista:

I – Elaborar o material didático da disciplina sob sua responsabilidade, considerando:

1. as especificidades da modalidade a distância;
2. a correção conceitual, a inserção de textos de autoria própria, a relevância e a atualização dos conteúdos que estruturam a disciplina;
3. as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, respeitando a Lei de Direitos Autorais vigente.

II - Elaborar os instrumentos de avaliação do aluno, considerando as determinações estabelecidas neste Regulamento;

III - Reunir-se com a Coordenação do Curso e com os Professores Formadores sob sua responsabilidade e os Professores Mediadores com o objetivo de avaliar a disciplina, de modo a providenciar eventuais atualizações ou adequações na abordagem do conteúdo;

IV - Conhecer e observar o disposto neste Regulamento.

Art. 50 São atribuições e responsabilidades do Professor Formador

I - Promover espaços para a construção coletiva do conhecimento, selecionar materiais de apoio e dar sustentação teórica dos conteúdos;

II - Participar dos processos avaliativos de ensino e aprendizagem, sendo obrigatório o retorno (*feedback*) ao aluno quanto ao seu aproveitamento;

III - Selecionar estratégias de facilitação da aprendizagem e acompanhar o trabalho dos Professores Mediadores;

IV - Valorizar a diversidade cultural da turma, aproveitando a possibilidade de troca e enriquecimento do conteúdo tratado no curso com as diferentes visões e problemáticas locais;

V - Responsabilizar-se pelo total cumprimento do conteúdo programático estabelecido para a disciplina, respeitando o Cronograma de Aulas e Atividades do curso;

VI - Conhecer e observar o disposto neste Regulamento e no Manual de Tutoria do IFMG.

Art. 51 São atribuições e responsabilidades do Professor Mediador:

I - Esclarecer e mediar dúvidas nos fóruns de discussão, diário de bordo e demais ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) IFMG que possibilitem comunicação e interação necessárias;

II - Participar dos momentos de orientação promovidos pelo professor da disciplina, com o apoio da Coordenação do Curso;

III - Esclarecer aos alunos quanto às dúvidas sobre o uso do AVA IFMG e das ferramentas de software utilizadas no curso;

IV - Comentar e aprofundar ideias, relacionando-as ao conteúdo disponibilizado no curso pelo professor da disciplina;

V - Valorizar e encorajar a participação individual;

VII - Promover a interação e a colaboração entre os alunos, mantendo o foco nos objetivos das discussões;

VII. Solicitar ao Professor Formador, se necessário, o reagendamento de atividades;

VIII. Encaminhar os problemas, de acordo com sua especificidade, à Coordenação do Curso, ao Professor Formador ou ao Suporte Técnico, buscando as soluções cabíveis.

IX - Participar das reuniões quando solicitado pelo professor da disciplina ou pela Coordenação do Curso;

X - Conhecer e observar o disposto neste Regulamento e no Manual de Tutoria do IFMG.

Art. 52 O Professor Mediador deve demonstrar habilidades de navegação/pesquisa na Internet e no uso das ferramentas de software e plataforma virtual utilizadas nos cursos de PGLS EAD do IFMG.

Art. 53 O Professor Mediador deverá participar de programa de capacitação de tutores realizado pelo IFMG, que tem como objetivos:

I - Familiarizá-lo com as teorias e as práticas que embasam os sistemas de ensino a distância e;

II - Instrumentalizá-lo para o acompanhamento a distância de alunos e de turmas utilizando a plataforma do IFMG.

Art. 54 Em função de especificidades de alguns cursos e da disponibilidade de recursos, as atribuições e responsabilidades de um dos elementos do corpo docente poderão ser absorvidas por outro, devendo ser formalizado por ofício emitido pelo coordenador do curso e endereçado à PRPPG via SEI.

CAPÍTULO III – DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 55 A interface/tema e as configurações de atividades e recursos do AVA deverão ser padronizados e sua construção deve contar com o apoio do Representante EaD local, do Gestor Operacional e do Apoio à Produção EaD.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 56 Compete ao Núcleo de Educação a Distância ou seu equivalente no IFMG, estabelecer critérios e dar suporte técnico e tecnológico necessários ao desenvolvimento dos cursos, por meio de orientações, capacitações e cursos para elaboração de material didático em EAD, bem como para formação de tutores, e desempenhar demais atividades que se fizerem necessárias ao bom

funcionamento dos cursos.

Art. 57 É de responsabilidade dos *campi* oferecer os seguintes profissionais na oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD:

I - Professor Formador;

II - Professor Mediador;

III. Equipe de Produção Audiovisual.

CAPÍTULO V – DA OFERTA DE CURSOS

Art. 58 Os cursos de PGLS na modalidade a distância poderão ser ofertados, excepcionalmente, em conjunto com outras instituições, mediante convênio, parceria ou cooperação técnica, por intermédio da instalação de polos de apoio presenciais.

Art. 59 Os polos de apoio presenciais parceiros (PAPP) são unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos na modalidade à distância instituídos por instrumento jurídico específico, conforme estabelecido pelo art. 56 da presente resolução.

Art. 60 Os cursos de PGLS a distância também poderão ser ofertados em parceria com polos de apoio associados (PAPA), no qual se utilizará de outras unidades acadêmicas do próprio IFMG como estruturas de suporte à oferta, para apoiar às atividades operacionais descentralizadas.

Art. 61 O credenciamento dos polos de que trata os art. 56, 57 e 58 deverá ser solicitado formalmente pelos campi do IFMG junto ao NEAD, que o fará nos prazos estabelecidos internamente pelo núcleo, em acordo com o inciso 02 do art. 10 da Resolução 17 de 03 de maio de 2019.

Parágrafo único É vedada a oferta de cursos Pós-graduação *Lato Sensu* a distância em instalações de polos EaD que não sejam unidades acadêmicas presenciais devidamente credenciadas pelo IFMG.

Art. 62 O polo EaD deverá apresentar identificação inequívoca da IES responsável pela oferta dos cursos, manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada ao projeto pedagógico dos cursos a ele vinculados, ao quantitativo de estudantes matriculados e à legislação específica, para a realização das atividades presenciais, em acordos com as normas internas de credenciamento do NEAD.

TÍTULO IV - DA COBRANÇA DE MENSALIDADE

Art. 63 Os cursos de PGLS ofertados pelo IFMG devem ser, preferencialmente, gratuitos.

Art. 64 Poderá haver cobrança de taxas, seja por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, seja por meio da contribuição dos inscritos, desde que devidamente fundamentada, a juízo do Conselho Acadêmico e da PRPPG e nos termos desta Resolução, com exceção aos cursos ofertados com fomento do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo Único: A gestão financeira do curso, em caso de cobrança de mensalidade, deverá estar a cargo de uma Fundação de Apoio autorizada ou credenciada pelo IFMG, que se encarregará de receber as mensalidades e destinar os recursos de acordo com o estabelecido nesta resolução.

Art. 65 O coordenador do curso será designado, juntamente com outro servidor do *campus* de oferta do curso, para acompanhamento financeiro e prestação de contas.

Art. 66 Para determinação do valor mensal do curso de Pós-graduação deverá ser realizada uma pesquisa de mercado identificando a oferta do mesmo curso ou equivalente em 3 (três) instituições diferentes, sendo obrigatória a cobrança de valor inferior à média das 3 (três) instituições.

Art. 67 A critério do colegiado do curso, os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão oferecer gratuidades nas mensalidades, priorizando cotas sociais e servidores do IFMG.

Parágrafo Único A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do curso, inclusive, se for o caso, no edital de abertura de exame de seleção.

Art. 68 Os recursos obtidos pela cobrança de Taxas e Mensalidades nos cursos de PGLS deverão ser utilizados em benefício dos cursos e do *Campus* ofertante, após a dedução da taxa de administração da fundação, considerando as seguintes destinações:

I - 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pelos cursos serão destinados a um centro de custo denominado Fundo Especial de Pós-Graduação, cuja gestão será disciplinada na Instrução Normativa 02/2020 da DPG/PRPPG.

II - O plano de aplicação dos recursos deverá contemplar a alocação de percentuais desses recursos ao Departamento/área promotor e à Unidade-sede do curso aprovados pelo Colegiado desta, nos termos do respectivo regulamento, podendo ser utilizados nas seguintes formas:

1 - Aquisição de equipamentos de laboratórios e centros de pesquisa, com prioridade para o aparelhamento de unidades que atendam aos cursos de Pós-Graduação que auferiram os recursos;

2 - Aquisição de acervo bibliográfico, que deverá ser incorporado ao acervo do *Campus* sede do curso;

3 - Ações de divulgação do curso ;

4 - Pagamentos de diárias e passagens para a participação em eventos e capacitação, com prioridade para o uso de recursos por discentes e docentes dos cursos de Pós-Graduação que auferiram os recursos;

5 - Pagamentos de diárias e passagens para realização de momentos presenciais no caso das ofertas de cursos na modalidade a distância;

6 - Pagamentos de bolsas para Professores Conteudistas, Professores Formadores, Professores Mediadores, Coordenadores, Orientadores de TCC, Produtores de Vídeo e pessoal de apoio.

7 - Aquisição e manutenção de equipamentos necessários à operacionalização do curso.

8 - Outras utilizações previstas no plano de aplicação e aprovadas pelo conselho acadêmico do *campus*-sede.

II. Os equipamentos a que se refere o inciso 1 do item II deverão, ao término do curso, ser incorporados ao patrimônio do *campus* ofertante.

Art. 69 Ao final de cada curso, o órgão ou autoridade competente, conforme o regulamento enviará prestação de contas à PRPPG que o encaminhará para emissão de parecer da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 70 Os cursos já aprovados pelo Conselho Superior que desejam oferecer novas turmas com cobrança, deverão submeter o orçamento do curso, as fontes e o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Acadêmico do campus e à PRPPG para aprovação.

§ 1º Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do curso só será possível após aprovação pelo Conselho Acadêmico e PRPPG.

§ 2º A nova oferta do curso dependerá de avaliação acadêmica, bem como de aprovação do orçamento específico e do plano de aplicação dos recursos pela PRPPG.

TÍTULO V – DAS BOLSAS

Art. 71 Fica autorizada a concessão de bolsas para docentes que atuam nas diversas funções que compõem a estrutura de um curso de PGLS, sendo permitida a participação de servidores de carreira lotados no IFMG na condição de servidor efetivo, com valores remuneratórios definidos em Resolução específica.

§ 1º A concessão de bolsas fica restrita aos recursos disponíveis para cada um dos cursos de PGLS.

§ 2º Somente poderão atuar como bolsistas docentes que mantiverem na RAD a pontuação mínima exigida.

§ 3º Para os servidores técnicos do IFMG, as atribuições e a carga horária dedicada à atuação nos

curso de pós-graduação Lato Sensu não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular e nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento ao plano de metas da instituição.

§ 4º Docentes da carreira EBTT, só poderão atuar e receber bolsa após aprovação de seu plano de trabalho semestral por algum órgão colegiado do campus (área, núcleo, colegiado de curso, conselho acadêmico, ou equivalente, e acordo com os fluxos estabelecidos em cada campus).

§ 5º A bolsa ficará limitada a 20 horas semanais.

§ 6º No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização da chefia imediata à qual o servidor está vinculado.

Art. 72 Os servidores docentes ou técnico-administrativos que receberem remuneração pela participação em curso de PGLS não serão dispensados de seus encargos normais.

Art. 73 As bolsas e/ou as remunerações poderão ser acumuladas até os limites impostos pelo § 5º do **Art. 72** deste Regulamento.

Art. 74 Docentes que obtiverem bolsa e/ou remuneração advindo do curso de Pós-Graduação não poderão inserir a atividade inerente na planilha de atividade docente (RAD) em vigência no IFMG;

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 Os Cursos de PGLS do IFMG serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções deliberados pelo Conselho Superior.

Art. 76 Ficam revogadas as Resoluções 22 de 16 de julho de 2010, 9 de 28 de março de 2018 e 44 de 7 de dezembro de 2018.

Art. 77 Este Regulamento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua publicação, devendo os Regimentos Internos de cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu observar o mesmo prazo para se adequarem a ele.

Art. 78 As turmas que já estiverem em funcionamento até a publicação deste Regulamento continuam a ser regidas pelas resoluções anteriores e devem ser adaptadas ao novo regulamento somente em caso de nova oferta.

Art. 79 Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à PRPPG para as devidas análises e deliberação.

Art. 80 Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 10 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 11/12/2020, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0709939** e o código CRC **1A215FC4**.